UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO EM DIREITO
EDITAL PRODIR/POSGRAP Nº. 01/2018

Resultado da homologação das inscrições após recurso

Recurso interposto por: SHEILLA DE OLIVEIRA ROCHA
OBJETO: REVISÃO NA DOCUMENTAÇÃO
RESULTADO: Recurso DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: A candidata requer, através de recurso interposto no dia 05 de junho de 2018, a correção dos documentos que se subsumem ao item 4 da ficha barema. Alega que os certificados apresentados não se enquadram no item 5. Observa-se que a proponente estar com a razão nos fatos alegados, pois foram identificados 24 documentos atinentes ao item 4 e 2 correlatos ao item subsequente, computando 250 pontos, no total.

Neste sentido,
Recurso Deferido.

Recurso interposto por : DIOGO CAMPOS SALMERON DANTAS
OBJETO: REVISÃO NA DOCUMENTAÇÃO
RESULTADO: Recurso DEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: O candidato informa, através de recurso interposto no dia 05 de junho de 2018, que no momento de preenchimento do formulário para entrega da documentação, o enunciado "qual disciplina pretende cursar?" o conduziu a efetuar apenas uma indicação, quando lhe era possível até o número de duas. Conforme preconiza o item 1.5 do edital, o requerente postula em sede de recurso vaga na disciplina "TÓPICOS EM EPISTEMOLOGIA JURÍDICA: DIREITOS FUNDAMENTAIS, JUSLITERATURA E ARTE - PROF. DR.ª MIRIAM COUTINHO DE FARIAS ALVES", o que lhe é de direito. Como o aspirante totalizou 260 pontos, o mesmo passa a ocupar a terceira posição na lista classificatória da disciplina indicada.

Neste sentido,
Recurso Deferido.

Recurso interposto por: NARBAL ALVES GUIMARÃES BISNETO

OBJETO: REVISÃO NA DOCUMENTAÇÃO

RESULTADO: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O recorrente apresentou dois recursos com os seguintes pedidos: reanálise da avaliação curricular e contestação ao resultado preliminar. Convém registrar que o edital autoriza a matrícula em até 2 disciplinas na condição de aluno especial, conforme é auferido a partir da leitura do item 1.5 " O aluno especial poderá se matricular em 2 (duas) disciplinas por semestre, sendo o período máximo cursado como aluno especial de 2 (dois) semestres". Não consta, entre os documentos apresentados, registros comprobatórios que sinalizem: publicações em livros, orientações de monografias e docência em ensino superior, como alegado pelo postulante.

Neste sentido,
Recurso Indeferido.

Recurso interposto por: IGOR ROCHA ALMEIDA

OBJETO: REVISÃO NA DOCUMENTAÇÃO

RESULTADO: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O recorrente questiona o quantitativo de pontos que lhe foi atribuído após análise preliminar. Informa que apresentou indícios atestando o valor de 285 pontos. Entretanto, ratifica-se que o resultado final do proponente é de 250 pontos.

Neste sentido,
Recurso Indeferido.

Recurso interposto por: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ

OBJETO: REVISÃO NA DOCUMENTAÇÃO

RESULTADO: Recurso INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: A requerente comunica que obteve uma pontuação superior (185 pontos) ao candidato aprovado com o menor quórum (181 pontos) e solicita o remanejamento

de vagas, visto que 7 postulantes a vaga foram aprovados em duas disciplinas. Registra-se que a concorrência não se opera em um quadro geral ordenado em lista crescente. A classificação é definida por disciplinas, como consta no item 2.3.1 do edital, para mais detalhes, conferir o quadro geral de disciplinas e vagas (item 2).

Neste sentido,
Recurso Indeferido.

Recurso interposto por: RAPHAEL COSTA MOTA
OBJETO: REVISÃO NA DOCUMENTAÇÃO
RESULTADO: Recurso INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: O candidato solicita a recontagem dos pontos atribuídos ao item 4 - Experiência Profissional. Argumenta que desempenhou inúmeras atividades no período de tempo autorizado pelo barema. Entretanto, convém recordar que o item estabelece como critério avaliativo: o semestre. Assim, não se analisa o quantitativo de práticas jurídicas, mas a realização semestral, apenas.

Neste sentido,
Recurso Indeferido.

Karyna Batista Sposato
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito.